ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1764/2017

Assunto: "CRIA O 'PROGRAMA PRATA DA CASA', QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO".

Autor: VEREADOR ALEXANDRE CARAZAI

Promulgação: 21/08/2017 **Sanção:** 21/08/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.764/2017

Em, 21 de agosto de 2017.

"CRIA O "PROGRAMA PRATA DA CASA", QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1°. É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais com tempo mínimo de 30 minutos, na abertura de eventos musicais, culturais e exposições que contem com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. Equipara-se ao recebimento de recursos públicos, para os fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutura de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2°. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles cujos membros residem no município ou pelo menos a maioria deles.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente elaborará cadastro de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas, anualmente, para que os mesmos se apresentem, sendo observada a ordem cronológica de inscrição.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 21 de agosto de 2017.

APROVADO
21/08/2017
ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 21/08/17

Autoria do Vereador Alexandre Carazai - PSD
Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

SANCIONADO
Em 21/08/17
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal